

EXAME PRELIMINAR

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO INSTAURADOR		TC N°
Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde — FNS		06.332/2013-7
RESPONSÁVEL		CPF
Luis Alfredo Amin Fernandes		067.542.102-06
1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4° – IN n° 56/2007)		
a – Ficha de qualificação do responsável		94 (peça 5)
b – Cópia integral do processo de transferê o caso, pela respectiva prestação de cor	<u> </u>	-X-
c – Demonstrativo financeiro do débito		109/110 (peça 5)
d – Relatório do Tomador de Contas		105/108 (peça 5)
e – Certificado de auditoria emitido pelo ón acompanhado do respectivo Relatório.		119/122 (peça 5)
f – Pronunciamento do Ministro de Estado	ou autoridade equivalente	124 (peça 5)
g – Cópia do Relatório da Comissão de S caso)	-	-X-
h – Cópia das notificações da cobrança exp		116/118, 127 e 158/160 (peças 4); 59 e 92/93 (peças 5)
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares		
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade		123 (peça 5)
2. SITUAÇÃO		
1 ☒ A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.		
Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.		
O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5°, § 1°, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.		
LOC AL/DATA	RESPONSÁVEL PELO EXAME	
TCU/Secex/PA, 08 de março de 2013. Israel da Silva Gomes TFCE – Matr. 513-4		